

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Projeto de Lei Nº 01 /2001

Favorável

Contrário

A P R O V A D O

Emas - PB

31 / MARÇO / 2001

[Assinatura]
Presidente

Dispõe sobre a regularidade e legalidade do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Emas, e dá providências correlatas.

Considerando o advento da Medida Provisória nº 1.979, de 02/jun/2000, publicada no Diário Oficial da União, edição de 03/jun/2000, dispondo sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar,

Considerando a norma ínsita pelo art. 7º, inciso I da mencionada Medida Provisória,

Considerando o disciplinamento em norma legal federal para a instituição do Conselho a nível local,

Considerando a observância à hierarquia das leis na órbita do sistema federativo,

Considerando a necessidade de se proceder, a final, a regularidade e legalidade quanto ao funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar,

Considerando a existência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar mediante ato normativo publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica regularizada a criação, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, com a finalidade de assessorar a Administração Municipal na execução do Programa de assistência e educação junto aos estabelecimentos públicos e filantrópicos sediados neste Município, de ensino fundamental e educação pré-escolar, motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil na consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, compete:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos produzidos e comercializados na região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou prevista, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas públicas e filantrópicas sediadas no Município;

VI - fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos Estabelecimentos de Ensino previstos no inciso anterior;

VII - articular-se com as escolas previstas no inciso V, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinárias noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas de que trata o inciso V;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamento e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretária de Educação e Cultura do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II) um representante da Câmara Municipal;

III) dois representantes dos professores da rede municipal de ensino;

IV) dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

V) um representante de associação comunitária.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, será o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, permanecendo na Presidência do Conselho enquanto exercer a função de dirigente do citado órgão público;

§ 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 3º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho será procedida na forma da Lei Orgânica do Município, para o prazo de 2 (dois) anos, permitida a renovação por igual período.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro investido na função completará o mandato do substituído.

§ 5º - Será excluído do Conselho o membro que deixar de comparecer, sem justificativa acolhida pela maioria do Plenário a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas do Conselho.

§ 6º - Declarada pelo Presidente do Conselho a exclusão do membro, este oficiará, ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga remanescente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 4º - O Vice-Presidente será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 6º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 7º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

Art. 8º - Ficam convalidadas todas as ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar instituído através do Decreto nº 09/95 e pelo Decreto nº 02/2001.

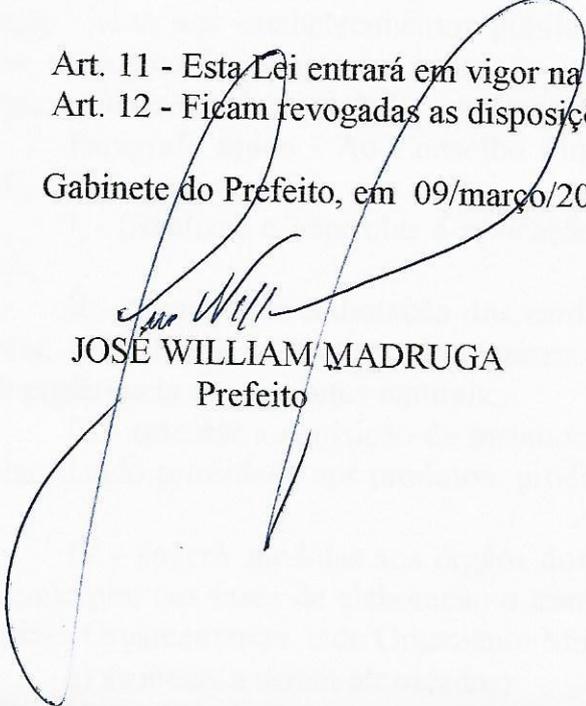
Art. 9º - o Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 dias após a vigência da presente Lei.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09/março/2001


JOSE WILLIAM MADRUGA
Prefeito